

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2020 – SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta do edital e seus anexos, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

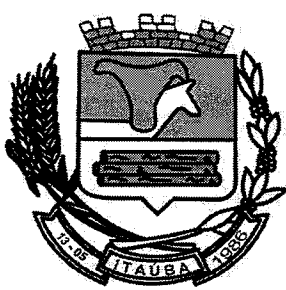
- Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, designando funcionários para compor a equipe responsável pelo Departamento de Licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Balizamento de Preços juntamente com os orçamentos da pesquisa de preços;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando-se favoravelmente e indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- Manifestação da autoridade superior autorizando a abertura do processo licitatório;
- Edital de licitação e seus anexos;

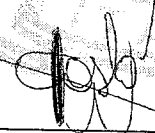
Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a minuta do Edital inserta nestes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Assim, tendo sido cumprido os prazos e requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, **opinamos** pelo prosseguimento do certame, restituindo-se estes autos ao Senhor Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, para o desencadeamento dos atos externos do certame.

É o parecer.

Itaúba/MT, em 27 de Outubro de 2020.



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020